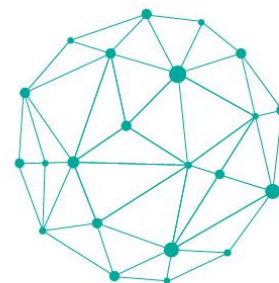


Uma Abordagem de Sistemas Alimentares Saudáveis e Sustentáveis Na Reforma Tributária

Arnoldo de Campos – Diretor
Executivo Agmaac Soluções



AGMAAC
S O L U Ç Õ E S

Fundamentos

- Constituição - Art. 23. É competência da União, Estados, DF Municípios: ... VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas
- Constituição - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais... “XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança
- Constituição – Princípios Gerais, art. 170, ... “VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”
- Constituição – Art. 153... Imposto Seletivo - ... “VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar
- Constituição - Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações... “V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”
- EMC 132 - art. 145. ... O STN deve observar os princípios da defesa do meio ambiente
- A EMCº 132, no art. 8º, criou a Cesta Básica Nacional de Alimentos, a ser composta por produtos destinados à alimentação humana, considerando a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantindo a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação (art. 6º Constituição)
- PLC 68/24 - Um dos princípios norteadores para a seleção dos alimentos com alíquotas favorecidas foi a priorização dos alimentos in natura ou minimamente processados e dos ingredientes culinários, seguindo o Guia Alimentar para a População Brasileira, do MS

Sistemas Alimentares na RT

- Incentivo e Favorecimento
 - Alíquotas reduzidas – produtor rural contribuinte, produto agropecuário, insumos, alimentos destinados ao consumo humano
 - Isentos – produtor rural não contribuinte (PF e PJ), hortaliças, frutas, ovos e alimentos da cesta básica
 - Crédito presumido – produtor rural não contribuinte PF e PJ, inclusive integrados
 - Cooperativas Agropecuárias
 - Exportações
- Desestímulo
 - Imposto Seletivo – prejudiciais à saúde e ao meio ambiente
- Neutralidade
 - Alíquota geral – alimentos não enquadrados em nenhuma das listas anteriores

Imposto Seletivo

- Agrotóxicos
 - Como está: PLC 68 não discrimina agrotóxicos com maiores riscos ao meio ambiente e a saúde
 - Proposta: Excluir os agrotóxicos mais danosos ao meio ambiente ou à saúde humana do benefício tributário, com desejável inclusão destes produtos no imposto seletivo
 - Art.153, §1º, VII Agrotóxicos:
 - Alteração na tabela do Anexo X do PLC nº 68/2024:
 - Item 7 . Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), **exceto aqueles classificados pelo Ibama como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente ou, pela Anvisa, como “extremamente tóxico ou altamente tóxico“ NCM 38.08**

Produtor Rural PF – PJ

- Garantir condições de equidade tributária entre produtor rural não contribuinte e produtor rural contribuinte quando da venda do mesmo bem ou serviço
- Como está: produtor rural não contribuinte com desvantagem na comercialização por conta de crédito presumido menor em relação ao crédito para produtor rural contribuinte
- Proposta:
 - Ajustar a fórmula do crédito presumido, conforme definido pelo II, §5º, art. 9º do PLC nº 68/2024, um dispositivo que assegure que o crédito presumido tenha valor mínimo igual ou maior que o crédito real sobre a aquisição do mesmo produto de produtor rural contribuinte
 - Art. 157.... §1º ... "**§7º (novo) os créditos presumidos para produtores rurais não contribuintes, de que trata o caput, não poderão ser inferiores ao crédito do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de produtores rurais contribuintes para o mesmo bem ou serviço.**"

Produtor Rural PJ – Cooperativas e Associações

- Reconhecer que cooperativas e associações de produtores rurais com faturamento inferior a R\$ 3,6 milhões são formas jurídicas que poderão ser dispensadas de inscrição no IBS e no CBS
- É necessário aclarar, ainda, que as associações e cooperativas de produtores rurais não sejam excluídas por beneficiarem ou industrializarem a produção de seus associados
- Proposta: Art 153... § 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
- a); **"b) (novo) produtor rural pessoa jurídica é a empresa, associação ou cooperativa de produtor rural, ainda que beneficie, industrialize a produção própria ou a produção própria e de terceiros ou desenvolva outras atividades não agrícolas."**

Hortifrutis e Sociobio

- Garantir que os alimentos hortifrutigranjeiros minimamente processados não sejam excluídos da lista de isentos, dado que a praticidade e a conveniência não podem ser privilégio apenas dos produtos processados e ultraprocessados – valorizar indústria da alimentação saudável
- Incluir os alimentos da sociobiodiversidade brasileira na lista dos hortifrutis por sua relevância ambiental, para os povos da floresta e a nutrição
- Proposta: Alteração na tabela do Anexo XVI do PLP nº 68/2024:
 - Item 2. Produtos hortícolas **ainda que submetidos a resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem** ou acondicionamento **para o transporte ou para o consumidor final** (exceto Cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, **0711.40.00, 0711.90.00, 0712.20.00, 0712.9, 07.13**, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;
 - Item 3. Frutas frescas, ~~ou~~ refrigeradas, ~~ou~~ e frutas congeladas, **secas, desidratadas ou evaporadas, cozidas em água ou vapor, descascadas, moídas, higienizadas, acondicionadas para o transporte ou para o consumidor final**, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições **0801.2, 0801.3, 0802.9**, 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.

Hortifrutis e Sociobio

- Proposta: Alteração na tabela do Anexo XVI do PLP nº 68/2024:
 - Sugestão de alteração do Anexo VIII (mudanças em negrito):
 - Item 13. Sucos naturais de fruta ou de e de outros produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados na posição nas posições **20.01, 20.02, 20.04, 20.05, 20.07, 20.08** e 20.09 da NCM/SH;
 - **Item 16 (novo). Produtos da sociobiodiversidade brasileira nas posições 1208.90.00, 1106.30.00, 1515.90.90, e 2008.91.00**
 - **Item 17 (novo). Produtos da posição 09.1 e 09.04**